ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado no Edição 20
JORNAL Press Fatos & Notícias
na Data 03 a 09/07/97.
na Página 00 17.
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0251/97

EMENTA: Altera a Lei nº 075/94, modificando a redação dos Artigos 6º e 7º, e inserindo parágrafos aos mesmos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 6º e 7º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O valor das diárias será concedido a pretexto de adiantamento, devendo o mesmo ser depositado em conta bancária com título próprio, que deverá ser movimentada pelo responsável de cada Secretaria ou servidor previamente designado.

Parágrafo Único - O pedido de adiantamento das diárias, será feito pelo Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários, e o montante será estipulado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando a necessidade de cada setor.

Art. 7º - A Prestação de contas será feita por processo administrativo, com formulários próprios emitidos pela Secretária Municipal de Fazenda.

§ 1º - Não se fará novo adiantamento a quem não haja prestado contas, no prazo de trinta (30) dias da concessão anterior.

§ 2º - Não será permitida prestação de contas sem apresentação do extrato bancário com saldo zero ou conciliação bancária de saldo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de julho de 1997.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras